



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	8
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	8
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	10
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	11
SECRETARIA DA SAÚDE.....	12
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS.....	13
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO.....	13
FUNDAÇÃO CULTURAL.....	15
AGÊNCIA DE TURISMO.....	16

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.955, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no disposto no Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º Quando da utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, será obrigatória a modalidade de pregão, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica dispuser sobre a modalidade de transferência e discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º As licitações com recursos próprios deverão ser realizadas preferencialmente na forma eletrônica, conforme caput, e, excepcionalmente, poderá ocorrer na forma presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente, bem como demonstração de forma concreta da desvantagem para a Administração.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos demais que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital: documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II do caput deste artigo;

IV - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;

VIII - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Formulário de Solicitação de Compras/Termo de Referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, totalmente preenchido, que deverá estar de acordo com o modelo do Anexo I ao Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015; e, ainda, conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

b) o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;

- c) o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- d) o critério de aceitação do objeto;
- e) os deveres do contratado e do contratante;
- f) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- g) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- h) o prazo para execução do contrato;
- i) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica, com as devidas justificativas do Órgão requisitante.

§ 2º No caso de bens e serviços que envolvam o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, que possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, aplica-se a regra prevista no § 1º do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I - contratações de obras;
- II - locações imobiliárias e alienações;
- III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer a distância, em sessão pública, por meio dos sites especificados nos avisos de licitações e definidos pelo Poder Executivo Municipal como sistema eletrônico a ser utilizado no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º do art. 1º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - fase interna, que se destina ao planejamento da contratação e deverá conter:
 - a) estudo técnico preliminar, quando necessário;
 - b) justificativa da contratação;
 - c) formulário Solicitação de Compras/Termo de Referência;
 - d) planilha com a estimativa da despesa;

e) previsão dos recursos orçamentários necessários, nos termos do art. 6º do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

f) autorização para abertura da licitação;

g) certificado de verificação de regularidade da Controladoria Geral do Município, nos termos do art. 59 do Decreto nº 1.031, de 2015;

h) designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

i) minuta de edital, com seus respectivos anexos;

j) parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 61 do Decreto nº 1.031, de 2015;

II - fase externa, quando será divulgado o processo aos interessados (licitantes):

a) publicação do aviso de edital;

b) credenciamento;

c) apresentação de propostas e de documentos de habilitação, conforme o edital;

d) abertura da sessão pública e envio de lances ou fase competitiva;

e) julgamento com os critérios empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o § 1º deste artigo;

f) recursos, quando houver manifestação de interesse;

g) ata da sessão pública, em que deverá constar:

1. os registros pertinentes, bem como os licitantes participantes;
2. as propostas apresentadas, avisos, esclarecimentos e as impugnações;
3. os lances ofertados, na ordem de classificação;
4. a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
5. a aceitabilidade da proposta de preço;
6. a habilitação;
7. a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
8. os recursos interpostos, as respectivas análises e decisões e o resultado da licitação;

h) adjudicação;

III - comprovantes das publicações do aviso do edital, do extrato do contrato e dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

IV - ato de homologação por autoridade competente.

§ 1º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS

Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

§ 2º Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

§ 3º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 7º Caberá à autoridade competente:

I - determinar a abertura do processo licitatório;

II - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

III - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

IV - homologar o resultado da licitação;

V - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 8º No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o art. 63, do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015, e o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da Administração Pública;

IV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio;

V - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 9º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Art. 10. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Será de competência da autoridade do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

§ 3º Caberá ao licitante providenciar o seu credenciamento junto ao provedor do sistema.

Art. 11. Caberá à autoridade máxima, no âmbito da Administração Pública Municipal de Palmas, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os requisitos, nos termos do art. 3º, IV, § 1º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º Os pregoeiros e os membros da equipe de apoio serão servidores da Administração Pública Municipal, em sua maioria, ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 2º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação, a qualquer tempo, da designação.

§ 3º O órgão de lotação dos pregoeiros estabelecerá planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Art. 12. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 13. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 14. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado pela Administração Pública Municipal;

II - encaminhar no sistema eletrônico utilizado pela Administração Pública Municipal os documentos de habilitação e a proposta inicial, no prazo e condições estabelecidos no edital, antes da abertura da sessão pública;

III - quando melhor classificado, encaminhar ao pregoeiro a proposta ajustada, no prazo e condições estabelecidos no edital;

IV - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

V - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

VI - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VII - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

VIII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

IX - assumir inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos enviados eletronicamente durante o pregão, que, eventualmente, podem ser impressos para processamento interno na municipalidade e, quando demandado pela Administração pública, apresentar as vias originais para diligências complementares.

CAPÍTULO IV DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art. 15. Os avisos contendo os resumos dos editais serão disponibilizados:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação financiada parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado do Tocantins, quando se tratar de licitação financiada parcial ou totalmente com recurso estadual;

III - no Diário Oficial do Município de Palmas;

IV - no Jornal definido pela Administração Pública que tenha grande circulação conforme o vulto, sendo considerado para valores estimados superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 16. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 17. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e de seus anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

Art. 18. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 19. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da data da abertura da sessão.

Art. 20. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, vedado qualquer tipo de prévia identificação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, acompanhada dos documentos de habilitação.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 3º O envio da proposta, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha individual de cada licitante.

§ 4º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 6º Na etapa de apresentação da proposta, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VIII deste Decreto.

§ 7º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 8º Após o encerramento do envio de lances, deverá ser observado o prazo não inferior de 2 (duas) horas para negociação, conforme o § 2º do art. 31.

§ 9º A proposta final ajustada, juntamente com seus documentos complementares, será encaminhada ao pregoeiro pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma e prazo previstos no instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 21. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 22. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 23. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 26. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 25, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

Art. 27. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 25, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Art. 28. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 29. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 30. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 29, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO

Art. 31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para negociação do lance ofertado de que trata o caput.

Art. 32. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 31, mediante o recebimento dos documentos conforme art. 20, § 9º, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo VIII.

CAPÍTULO VIII DA HABILITAÇÃO

Art. 33. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, municipais ou distrital, quando necessário;

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 35. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I;

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 36. Os documentos de habilitação dos licitantes deverão ser apresentados no prazo definido no edital, antes da data e hora de abertura da sessão pública.

§ 1º Caberá ao licitante que for declarado melhor classificado observar as condições de envio da proposta e documentos complementares previstos na forma do parágrafo único do art. 32.

§ 2º Quando a proposta vencedora for inaceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 3º No pregão na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo VIII.

§ 4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 5º A verificação pela Administração Municipal nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui, para fins de habilitação, meio legal de prova.

§ 6º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO IX DO RECURSO

Art. 37. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de até 3 (três) dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 3 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação somente dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO X DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 38. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados para emissão do certificado de verificação de regularidade pelo Órgão Municipal de Controle Interno, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º.

Art. 39. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, encaminhar o processo devidamente instruído para emissão do certificado de verificação de regularidade pelo Órgão Municipal de Controle Interno e, posteriormente, à autoridade competente para homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 12.

CAPÍTULO XI DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 40. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO

Art. 41. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Capítulo XIII.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XIII DAS SANÇÕES

Art. 42. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas;
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública Municipal.

§ 2º As aplicações das sanções serão encaminhadas para que sejam registradas e publicadas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Imprensa Oficial e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

CAPÍTULO XIV DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 43. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 45. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 46. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 47. As licitações, cujos editais tenham sido publicados anteriormente à data de publicação deste Decreto, permanecem regidas pelo Decreto nº 34, de 23 de fevereiro de 2006, exceto aquelas em que tenham sido aplicados os regramentos do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Art. 48. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 34, de 23 de fevereiro de 2006;

II - o Decreto nº 109, de 7 de dezembro de 2009;

III - o art. 2º do Decreto nº 134, de 16 de abril de 2010.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de outubro de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Rogério Ramos de Souza
Secretário Municipal de Finanças

ATO Nº 731- CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Parecer nº 1.253/2020/SUAD/PGM (Processo nº 2020040362), Parecer nº 1107/2020/SUAD/PGM (consulta Processo nº 2020035708) e DESPACHO/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPFP/Nº 542/2020,

RESOLVE:

Art. 1º É contratado, em caráter de excepcional interesse público, SAMUEL RIBEIRO DA SILVA para exercer o cargo de Técnico em Saúde: Técnico em Enfermagem - 30h, na Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de outubro de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 732 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Parecer nº 1.253/2020/SUAD/PGM (Processo nº 2020040362), Parecer nº 1107/2020/SUAD/PGM (consulta Processo nº 2020035708) e DESPACHO/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPFP/Nº 543/2020,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, MARCIANE CELESTINO DA SILVA para exercer o cargo de Técnico em Saúde: Técnico em Enfermagem - 30h, na Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de outubro de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 733 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeadas as adiante relacionadas, nos cargos que especifica, a partir de 14 de outubro de 2020:

I - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

Assistente de Gabinete I – DAS-8:
ANA CLARA SILVA LOPES.

II - Casa Civil do Município de Palmas:
Gerente de Gestão e Finanças – DAS-7:
PALOMA FURONI.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de outubro de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 592, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada MARIA BONFIM MOREIRA DE SOUZA do cargo de Assistente de Gabinete I – DAS-8, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 14 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de outubro de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 383 GAB/SEPLAD, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e em conformidade aos termos dos Artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como dos artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do contrato Nº 006/2020, referente ao Processo Nº 2020037605, firmado por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano com a empresa Banco do Brasil S/A, empresa de economia mista, CNPJ Nº 00.000.000/0001-91, que diz respeito à Prestação de Serviços bancários provenientes do processamento da folha de pagamento.

SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	Mervaldo Alves Pires	143571
SUPLENTE	Aldemar Alves Costa Filho	136651

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, aos 06 dias do mês de outubro de 2020.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 384/GAB/SEPLAD, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, combinado com o ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO, que o(a) servidor(a) através dos autos nº 2020022705, solicitou Revisão de Progressão Horizontal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Enquadramento Funcional de Progressão Horizontal a servidor(a) vinculado(a) ao sistema CONFEA-CREA e/ou CAU/BR, conforme níveis, referências e datas abaixo descritos:

MATR.	NOME	CARGO	NIV.	REF.	A PARTIR DE
333791	VANESSA CHAGAS MITT SILVA	ARQUITETO	I	B	31/07/2011
			I	C	31/07/2012
			I	D	31/07/2013
			I	E	31/07/2014
			I	F	31/07/2015
			I	G	31/07/2016
			I	H	31/07/2017
			II	A	31/07/2018
			II	B	31/07/2019
			II	C	31/07/2020

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas supracitadas.

Palmas, 6 de outubro de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PROCESSOS: 2020022544 – 2020014400 – 2020001500 – 2020022070 – 2020024677 - 2020014937
ASSUNTO: REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO

DESPACHO Nº 261/2020/GAB/SEPLAD

Com base no que dispõe o art. 22, da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Município – JMO, resolvo DEFERIR o remanejamento de função ao(s) servidor(es) adiante nominado:

Nº	MATR.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO
1	413000700	ELIZABETH BEZERRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR – II 40 HORAS	02/09/20 a 31/08/22
2	300261	GEANES SOUSA SANTOS NOGUEIRA	PROFESSOR – II 40 HORAS	10/09/20 a 08/09/22
3	983631	RAIMUNDA VALADARES VASCONCELOS	PROFESSOR – III 40 HORAS	11/09/20 a 09/09/22
4	304081	SALVADORA ALVES COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	16/09/20 a 14/09/22
5	298631	SOLANGE CRUZ DE CAMPOS OLIVEIRA	PROFESSOR – I 20 HORAS	01/09/20 a 30/08/22

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 29 de setembro de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: EMIVALDO FERREIRA DE ANDRADE

PROCESSO: 2016062675, (apenso: 2017010635)
MATRÍCULA: 141711
CARGO: Técnico em saúde – Assistente Administrativo
ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde
ASSUNTO: Redução de Carga Horária - prorrogação

DESPACHO Nº 262/2020/GAB/SEPLAD

Nos termos da Lei nº 911, de 26 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 1563, de 28 de agosto de 2008; considerando o artigo Nº 23 da Lei Nº 1954 de 1º de abril de 2013 e tendo em vista a decisão Judicial exarado nos autos do processo nº 0003461.21.2017.827.2729 e Laudo Médico Pericial nº 232/2020-JMO, resolvo DEFERIR a prorrogação da Redução de Carga Horária em 50% (cinquenta por cento) em favor do(a) servidor(a) interessado(a), por 01(um) ano, com início a partir de 27/03/2020 a 26/03/2021. Em consonância com o § 1º do art. 2º da Lei nº 911, para fins de renovação anual do benefício, deferido acima, faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória de permanência das necessidades especiais do (a) dependente, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período retro citado.

Palmas, 2 de outubro de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: SUPERCILIO DA MOTA BARROS JUNIOR

PROCESSO: 2017069975, (apenso: 2017055307)
MATRÍCULA: 249631
CARGO: Agente de Combate as Endemias
ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde
ASSUNTO: Redução de Carga Horária - prorrogação

DESPACHO Nº 263/2020/GAB/SEPLAD

Nos termos da Lei nº 911, de 26 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 1563, de 28 de agosto de 2008; considerando o artigo Nº 23 da Lei Nº 1954 de 1º de abril de 2013 e tendo em vista o Laudo Médico Pericial nº 440/2020-JMO, resolvo DEFERIR a prorrogação da Redução de Carga Horária em 50% (cinquenta por cento) em favor do(a) servidor(a) interessado(a), por 01(um) ano, com início a partir de 30/04/2020 a 29/04/2021.

Em consonância com o § 1º do art. 2º da Lei nº 911, para fins de renovação anual do benefício, deferido acima, faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória de permanência das necessidades especiais do (a) dependente, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período retro citado.

Palmas, 2 de outubro de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PROCESSOS: 2020033712 - 2019025163

ASSUNTO: REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO

DESPACHO Nº 264/2020/GAB/SEPLAD

Com base no que dispõe o art. 22, da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Município – JMO, resolvo DEFERIR o remanejamento de função ao(s) servidor(es) adiante nominado:

Nº	MATR.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO
1	413018689	EDNA GOMES BARBOSA	TÉCNICO EM SAÚDE – TÉCNICO EM ENFERMAGEM	23/09/20 a 21/09/22
2	135001	NOSMA MARIA ALENCAR DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	15/09/20 a 13/09/22

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 2 de outubro de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: IRAN DE LIMA

PROCESSO: 2020034245
MATRÍCULA: 161391
CARGO: Analista em Saúde – Farmacêutico/Bioquímico
ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares

DESPACHO Nº 265/2020/GAB/SEPLAD

Nos termos do art. 101, da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 24, de 26 de agosto de 2000, e com base na manifestação da Pasta de lotação através do DESPACHO/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF/Nº 410/2020, resolvo INDEFERIR o pedido de Licença para Tratar de Interesses Particulares.

Palmas, 6 de outubro de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: ALDECLEY SANTOS MORAIS

PROCESSO: 2020029410
MATRÍCULA: 308731
CARGO: Agente de Combate as Endemias
ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares

DESPACHO Nº 266/2020/GAB/SEPLAD

Nos termos do art. 101, da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 24, de 26 de agosto de 2000, e com base na manifestação da Pasta de lotação através do DESPACHO/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF/Nº 349/2020, resolvo INDEFERIR o pedido de Licença para Tratar de Interesses Particulares.

Palmas, 6 de outubro de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

SECRETARIA DE FINANÇAS**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2018**

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTRATADA: TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustíveis, e demais especificações expressas no Processo nº 2018017213.

ADITAMENTO: Consignar a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do seu vencimento.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana - 1200.04.122.1123.4501; 1200.06.181.1112.4474; 1200.06.181.1119.4536; 1200.06.182.1112.4365; Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno - 1300.04.122.1175.4501; Agência Municipal de Turismo - 1400.23.122.1125.4501; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - 1500.08.243.1111.4603; Fundação Municipal de Esporte e Lazer - 1600.27.122.1126.4501; 1600.27.812.1114.4486; Gabinete da Prefeita - 2100.04.122.1127.4501; Procuradoria Geral do Município - 2300.03.122.1144.4501; Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano - 2500.04.122.1146.4501; 2500.04.122.1117.4568; 2500.04.122.1117.4434; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego - 2600.04.122.1128.4501; Secretaria Municipal de Finanças - 2700.04.122.1129.4501; Secretaria da Educação - 2900.12.122.1147.4501; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - 3300.20.122.1132.4501; 3300.20.606.1115.2725; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - 3500.04.122.1134.4501; 3500.26.782.1118.4379; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 3700.08.122.1133.4501; Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas - 5200.15.122.1136.4501; Secretaria Municipal de Comunicação - 5600.24.122.1138.4501; Fundo Municipal de Assistência Social - 5800.08.244.1111.4395; 5800.08.244.1111.4355; 5800.08.244.1111.4592; 5800.08.243.1111.4560; Fundo Municipal de Manutenção da Iluminação Pública - 6300.15.451.1118.2728; Fundação Cultural de Palmas - 7100.13.122.1140.4501; Secretaria Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de recursos e Energias Sustentáveis - 7700.04.122.1147.4501; Fundação Municipal de Meio Ambiente - 7800.18.122.1145.4501; Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais - 7900.04.122.1135.4501; Secretaria Municipal da Saúde - 8600.10.122.1131.4501; 8600.10.301.1110.2710; 8600.10.302.1110.2747; 8600.10.302.1110.2742; 8600.305.1110.2739; Fundação Municipal da Infância e Juventude - 8900.04.122.1150.4501; Agência Municipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - 9100.04.122.1152.4501; 9100.04.422.1118.3155; Secretaria Municipal de Habitação - 9200.16.122.1151.4501; Casa Civil de Palmas - 9300.04.122.1153.4501; 9300.04.122.1117.4460; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária - 9400.15.122.1137.4501; 9400.15.127.1120.4547; 9400.15.127.1120.4377; Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas - 9500.10.122.1156.4501; Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas - 9600.04.122.1124.4501; Notas de Empenho: 2559, 16947, 19148, 2457, 17248, 2344, 7629, 2564, 4114, 2367, 17138, 10242, 2377, 2386, 7637, 14276, 2414, 2401, 17076, 2728, 2398, 2419, 17123, 2423, 2442, 7983, 4215, 4079, 2520, 9784, 14745, 11872, 2524, 2459, 2467, 9928, 2481, 9929, 2550, 2491, 2496, 2508, 2515, 2474, 2494, 2498, 4222, 2548, 4492, 2551, 4231, 4230, 7630, 2561, 7348, 19198, 19161, 19160, 19159, 19158, 5165; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 001000101; 009000101; 070090101; 007000101; 012300101, 040100103, 004000103, 002000103, 020000103, 045100101, 045100103, 012300101.

BASE LEGAL: Parecer nº 1.265/2020/SUAD/PGM, art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; Processo nº 2018017213.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças - Interino (ATO Nº 649 - DSG.), o Sr. Glauber Santana Aires, inscrito no RG Nº 148.363 - SSP/TO e CPF sob nº 626.719.441-87 e a Empresa TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., neste ato representado por Nesterson da Silva Gomes, portador do RG nº 21.417.800-6 SSP/SP, CPF/MF nº 140.536.888-84.

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2020.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2020**

Processo Nº 2020024053. Órgão interessado: Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: registro de preços, para a futura contratação de empresa especializada no fornecimento materiais de enfermagens, para atender as necessidades das unidades de saúde da família, Centros de Referências, prontos atendimentos e SAMU. Empresas Vencedoras: BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº: 05.216.859/0001-56, itens: 19, 20, 22, 24, 25 e 26, valor R\$: 38.440,00 (trinta e oito mil, quatrocentos quarenta reais); CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES - LTDA/EIRELI, CNPJ Nº 61.418.042/0001-31, itens: 42, 44, 47, 48, 54 a 68, valor R\$: 52.444,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais); GREGORIO E MACHADO LTDA, CNPJ Nº 30.981.531/0001-73, itens: 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 11 a 18, 23, 27 a 40 e 45, valor R\$: 506.212,00 (quinhentos e seis mil e duzentos e doze reais); HOSPLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAL LTDA - ME, CNPJ Nº 15.346.274/0001-04, itens: 04, 09, 10 e 11, valor R\$ 20.830,00 (vinte mil e oitocentos e trinta reais), MAXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 06.366.038/0001-69, itens: 41, 43, 49, 50, 51, 52 e 53, PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS - ME, CNPJ Nº 11.619.992/0001-56, item 46, valor R\$: 142.194,00 (cento e quarenta e dois mil e cento e noventa e quatro reais). Data da realização do certame: 17/08/2020.

Palmas - TO, 13 de outubro de 2020.

Andria Moreira Barreira
Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020**

Processo Nº 2020007842. Órgão interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Objeto: registro de preços, para futura aquisição de materiais de construção e elétricos para suprirem as demandas em equipamentos públicos no Município de Palmas/TO. Empresas Vencedoras: AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº: 05.891.838/0001-36, itens: 02, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 41, 44, 45, 53, 54, 61, 78, 79, 115, 117, 147, 154, 155, 158, 162, 164, 170, 187, 188, 189, 190, 191, 208, 209, 210, 211, 214, 217, 229, 230, 232, 233, valor R\$: 1.435.707,35 (um milhão quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e sete reais e trinta e cinco centavos); BR ONLINE COMERCIO VAREJISTA E VENDA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ Nº 24.939.626/0001-26, item: 184, valor R\$: 66.997,32 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos); MEGACOM EIRELI LTDA, CNPJ Nº 29.779.959/0001-59, itens: 01,03, 04, 07, 08, 09, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 38, 39, 40, 42, 43, 49, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99,100, 101, 102, 103,104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 156, 157, 159, 160, 161, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 177, 179, 192, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 215, 216, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 234, 235, 236, 237, valor R\$: 1.149.692,04 (um milhão cento e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarto centavos); MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 24.616.322/0001-28, itens: 193, 212, 231, valor R\$: 18.470,00 (dezoito mil, quatrocentos e setenta reais), PALMAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, CNPJ Nº 18.453.151/0001-60, itens :28, 30, 47, 48, 50, 98, 118, 119, 173, 174, 175, 178, 180, 207, 213, 221 e 227, valor R\$: 173.575,97 (cento e setenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos). Data da realização do certame: 20/08/2020

Palmas -TO, 13 de outubro de 2020.

Andria Moreira Barreira
Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020**

Processo Nº 2020026813. Órgão interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. Objeto: registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de insumos (sêmen de raças leiteiras, hórmonios) e outros para a promoção do melhoramento genético de rebanhos leiteiros do município de Palmas – TO. Empresas Vencedoras: GENSUR BRASIL AGROPECUARIA LTDA, CNPJ Nº 06.163.768/0001-62, itens: 01, 03, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, valor R\$: 34.908,00 (trinta e quatro mil e novecentos e oito reais), NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGENIO LIQUIDO EIRELI, CNPJ Nº 10.176.887/0001-27, item: 13, valor R\$: 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais). Data da realização do certame: 27/08/2020

Palmas -TO, 13 de outubro de 2020.

Andria Moreira Barreira
Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2020**

Processo Nº 2020025579. Órgão interessado: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens rodoviárias nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, interestaduais e nacional. Empresa Vencedora: PARAISO AGENCIA DE VIAGENS E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 07.246.544/0001-87, item: 01, valor: R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais). Data da realização do certame: 15/09/2020.

Palmas - TO, 09 de outubro de 2020.

Edinaldo Neir Moreira Soares
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 – 3ª PUBLICAÇÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA
PARA REGISTRO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público que realizará às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 27 de outubro de 2020, na sala de reuniões, no endereço Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, C.J. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas –TO, CEP 77.015-550, o PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2020-3ª publicação, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é a futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhões, máquinas pesadas e equipamentos com fornecimento de mão de obra, instruída no processo nº 2020024169. O Edital poderá ser examinado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou no endereço eletrônico: <http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>. Mais informações poderão ser obtidas em horário das 13h às 19h, em dias úteis, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas, 09 de outubro de 2020.

Giovane Neves Costa
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2020
AMPLA CONCORRÊNCIA E EXCLUSIVO ME / EPP
PARA REGISTRO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público que realizará às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 26 de outubro de 2020, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PE Nº 098/2020, cujo o objeto é a confecção e fornecimento de placas de obra em chapa de aço galvanizado e cavaletes em perfil de metalon, instruído no processo nº 2020021382. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: <http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>. Mais

informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, C.J. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77.015-550, em horário das 13h às 19h, em dias úteis, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas – TO, 09 de outubro de 2020.

Marcia Helena Teodoro de Carvalho
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2020
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público que realizará às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 28 de outubro de 2020, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PE Nº 099/2020, que tem por objeto a futura aquisição de academias ao ar livre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos, instruída no processo nº 2020028722. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: <http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>. Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, C.J. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas –TO, CEP 77.015-550, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas, TO 13 de outubro de 2020.

Andria Moreira Barreira
Pregoeira

DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à quadra 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 3212-7053 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o contribuinte abaixo relacionado, da decisão contida no Despacho conforme a seguir, para no prazo de 10 (DEZ) dias a contar da publicação do presente Edital, apresentar o Laudo com as respectivas retificações.

Razão Social	Lançamento/Exigência Tributária	Nº Despacho/Decisão
ANDRESS WEBBER BRITO DE ALMEIDA	Revisão de Valor Venal Processo 2020000137	DESPACHO Nº 550/2020/SEFIN/DAP: Apresentar Laudo de Avaliação Mercadológica nos termos da NBR 14653-2, no que se refere aos itens a seguir: a) A amostra coletada deverá contar elementos cujos preços ofertados sejam contemporâneos à data da presente avaliação mercadológica, conforme NBR 14653-2; NBR 14653-2, ITEM 8.2.1.3.2: "O levantamento de dados tem como objetivo a obtenção de uma amostra representativa para explicar o comportamento do mercado no qual o imóvel avaliado está inserido e constitui a base do processo avaliatório. Nesta etapa o engenheiro de avaliações investiga o mercado, coleta dados e informações confiáveis preferencialmente a respeito de negociações realizadas e ofertas, com informações à data de referência da avaliação, com suas principais características econômicas, físicas e de localização. (...) b) Apresentar ART do responsável técnico pelo Laudo de Avaliações.

Palmas, 02 de outubro de 2020.

Carlos Augusto Mecnas Martins
Secretário Executivo da Juref

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

UNIDADES EDUCACIONAIS

**RESULTADO DA LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
CMEI ACONCHEGO**

A Comissão Permanente de Licitação da ACCEI DO CMEI ACONCHEGO torna público, para conhecimento de interessados, que a empresa L.M. DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI - ME, com o valor total de R\$ 71.414,82 (Setenta e um mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), foram julgadas como vencedoras do Processo nº

2020021431, tendo como objeto a aquisição de condicionadores de ar split High-Wall para esta Unidade de Ensino.

Palmas/TO, 13 de outubro de 2020.

Heloísa Helena Batista Diógenes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE REVOGAÇÃO
ACE DA ETI PROFESSOR FIDÊNCIO BOGO

A Presidente da ACE da ETI PROFESSOR FIDÊNCIO BOGO, no uso de suas atribuições legais, resolve TORNAR SEM EFEITO, o Resultado de Licitação nº Tomada de Preços Nº 004/2020, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 2.529, de 13 de julho de 2.020, pág.3.

Palmas/TO, 13 de outubro de 2020.

Joselaine Queli Fiametti
Presidente da ACE

AVISO DE REVOGAÇÃO
ACE DA ETI PROFESSOR FIDÊNCIO BOGO

A Presidente da ACE da ETI PROFESSOR FIDÊNCIO BOGO, no uso de suas atribuições legais, resolve TORNAR SEM EFEITO, os Extratos do Contrato nº 011 e 012/2020, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 2.537, de 23 de julho de 2020, pág. 4.

Palmas/TO, 13 de outubro de 2020.

Joselaine Queli Fiametti
Presidente da ACE

3ª REPUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
ACE MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS

A ACE da Escola Municipal Mestre Pacífico Siqueira Campos, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 14h30min horas do dia 29 de outubro de 2020, na sala da direção na Escola Municipal Mestre Pacífico Siqueira Campos, localizada no endereço Quadra 409 Norte, APM 11, Palmas/TO, a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 001/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando contratação de REFORMA DO MURÓ E QUADRA POLIESPORTIVA da referida Unidade de Ensino, de interesse da Escola Municipal Mestre Pacífico Siqueira Campos, Processo nº 2019091512. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados até o terceiro dia anterior à data da sessão de licitação na Escola Municipal Mestre Pacífico Siqueira Campos, no endereço acima citado, no horário de 08h às 17h, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (63) 3225-4473 ou (63) 99961-8458.

Palmas/TO, 13 de outubro de 2020.

Luiz Alberto Bianchini
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

A ACE da Escola Municipal Jorge Amado, através da Comissão de Chamada Pública, conforme Portaria nº 002 de 20 de janeiro de 2020, torna público que fará realizar a Chamada Pública nº 002/2020, Processo nº 2020033666, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao Art. 21 da Lei nº. 11.947/2009 e a Resolução do FNDE nº. 026/2013 e Resolução nº 004/2015. O Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação e projetos de vendas, a partir da data de publicação deste até o dia 02/11/2020, no horário de 07h30min às 17h30min na Escola Municipal Jorge Amado situado à Rua T – 02, Quadra 02, Lote 07, Setor Santa Fé, Palmas/TO, onde acontecerá a sessão pública para análise das documentações e dos projetos de vendas no dia 03 de novembro de 2020, às 14:30 horas. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (63) 3218-5371/3571-2178.

Palmas/TO, 13 de outubro de 2020.

HELY MARTINS BARBOSA
Presidente da Comissão de Chamada Pública

SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 1036/SEMUS/GAB/DMAC,
DE 07 DE OUTUBRO DE 2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e observando as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 e 001/2010.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art.197 da Constituição Federal), que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício – artigo 2º, Lei 8080/1990.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 67 e 70, determina que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado” e que “O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado”.

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 17/2020, Processo nº 2020025155, firmado com a empresa Instituto de Oftalmologia do Tocantins LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 13.307.701/0001-10, sem prejuízo de suas atribuições normais, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional, a partir da assinatura dos respectivos contratos:

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Elisângela de Sousa Tavares	140871	28/09/2020
SUPLENTE	Meire Lúcia Pereira Martins	156941	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 07 dias do mês de outubro de 2020.

VALÉRIA SILVA PARANAGUÁ
Secretária da Saúde

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, através da Diretoria de Fiscalização Urbana, Notifica os contribuintes abaixo relacionados, no prazo de 05 (cinco) dias, para fazer a limpeza do terreno, localizados em Palmas – TO, nos endereços abaixo especificados, onde foram detectados que no logradouro público (passeio público) encontra-se com material de construção, causando transtornos à vizinhança, contrariando o Artigo 220 da Lei 371/92. Os notificados deverão providenciar a regularização sob pena de sofrer penalidades prevista em lei.

NOTIFICADO	ENDEREÇO	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO
ALAN FLAUBERT VIANA	ARSO 101 AL 37 QI 24 LT 11	021.625.191-51	017073
JUVENAL SOARES DE SOUSA	ARSO 101 AL 26 QI 02 LT 08	467.089.103-06	017072
SAULO MICHEL CHRISTIAN GUEDES CORDEIRO	TAQ. 5ª ET FL 01 RUA 01 QD 33 LT 27	962.659.811-53	012746

Palmas - TO, 09 de outubro de 2020.

Emerson Pinheiro Parente
Diretor de Fiscalização Urbana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, através da Diretoria de Fiscalização Urbana, Notifica o contribuinte abaixo relacionado, no prazo de 05 (cinco) dias, para fazer a limpeza do terreno, localizado em Palmas – TO, na quadra ACSE 11, onde foi detectado lançamento de água servida em logradouro público, contrariando o Artigo 10 da Lei 371/92. O notificado deverá providenciar a regularização sob pena de sofrer penalidades prevista em lei.

NOTIFICADO	ENDEREÇO	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO
CECILIA CRISTINA MORAIS DE MEDEIROS	RUA SE 11 CJ 04 LT 21	779.768.606-82	016938

Palmas - TO, 09 de outubro de 2020.

Emerson Pinheiro Parente
Diretor de Fiscalização Urbana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, através da Diretoria de Fiscalização Urbana, Notifica os contribuintes abaixo relacionados, no prazo de 05 (cinco) dias, para fazer a limpeza dos terrenos, localizados em Palmas – TO, nos endereços abaixo especificados, onde foram detectados mato alto nos interiores dos imóveis, contrariando o Artigo 144 da Lei 371/92. Os notificados deverão providenciar a regularização sob pena de sofrer penalidades prevista em lei.

NOTIFICADO	ENDEREÇO	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO
GLAUZY SALES DE CAMARGO	ARSO 33 RUA 02 QD 15 LT 05	025.067.731-85	022100
LUCIANA MIRANDA TEODORO	ASR SE 85 AL 02 QI 01 LT 16	626.591.201-10	013823
MARCOS ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO	ASR SE 85 QI 06 LT 09 AL 05	430.526.141-34	013836
MARIA DE JESUS CAVALCANTE OLIVEIRA	ARSE 91 QI H LT 12 AL 06	219.338.391-04	010651
MULTFRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	ASR SE 85 QI 04 LT 01 AL 03	36.989.895/0001-86	013831
OSMAR GOMES NERES	JD. AURENY III RUA 46 QD 187 LT 05	451.442.811-68	018775
ROBERTO LUIZ CASTELO BRANCO COELHO DOS SANTOS	ARSO 33 RUA 02 QD 14 LT 13	504.614.607-00	022097
SANTANA PEREIRA DE CARVALHO	TAQ. 5ª ET FL 01 QD 32 RUA 02 LT 19	557.289.101-06	012734

Palmas - TO, 09 de outubro de 2020.

Emerson Pinheiro Parente
Diretor de Fiscalização Urbana

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO

PORTARIA/GASEC/SEDEM/Nº 043, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, designada pelo Ato Nº 323- DSG - de 14 de abril de 2020

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo, ambos desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 001/2020, referente ao Processo nº 2020030439 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM PESQUISA DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA, constante no termo de solicitação de compras de bens e serviços/termo de referência nº 030/2020. A vigência deste Contrato será de 04 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura, na data 29 de setembro de 2020.

SERVIDOR		MATRÍCULA
TITULAR	Júnior Antônio Dutra	413041298
SUPLENTE	Felipe Fernandes Sousa	413030102

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que

ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos ao dia 29 de setembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos nove dias de mês de outubro de dois mil e vinte.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jader
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
ATO Nº 323 - DSG.

**PORTARIA/GASEC/SEDEM/ Nº044,
DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, designada pelo Ato Nº323- DSG - de 14 de abril de 2020

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo, ambos desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 008/2020, referente ao Processo nº 2020019391 aquisições de máquinas de corte e costura, objetivando atender as necessidades descritas no plano de trabalho meta 1, etapa 2, itens 11, 12 e 43 oriundos da proposta SICONV nº 783056/2013, constante no termo de solicitação de compras de bens e serviços/termo de referência nº 013/2020. A vigência deste Contrato será a partir da data de sua assinatura 01/10/2020, com vigência até 31 dezembro de 2020.

	SERVIDOR	MATRÍCULA
TITULAR	Felipe Fernandes de Sousa	413030102
SUPLENTE	Soraya da Silva Campos Bárbara	132691

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jader
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
ATO Nº 323 - DSG.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019**

ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO DECORRENTE DA EMENDA PARLAMENTAR Nº EPI20190101.

PROCESSO Nº: 2019059561

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016.

PARTÍCIPES:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS – FAPTO.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE PALMAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO

OBJETO: conceder auxílio financeiro à FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS – FAPTO, CNPJ 06.343.763/0001-11, no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) para a organização e realização do projeto “Palmas Criativa – Programa de apoio às incubadoras de empresas e empreendimentos inovadores, nascentes”, do município de Palmas. ADITAMENTO: alteração do prazo de vigência e execução do projeto objeto do referido Termo de Fomento para 30 de abril de 2021, conforme plano de trabalho repactuado.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, por meio de sua representante legal, Sra. Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber, por outro lado a FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS – FAPTO, através de seu representante, Sr. Léo Araújo da Silva.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
DE PRAZO DE SERVIÇOS Nº 013/2020**

ESPÉCIE: MANUTENÇÃO NO PARQUE DE MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAIS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO
CONTRATADO: COMERCIAL MÁQUINAS TAQUARALTO EIRELI-ME

OBJETO: O presente contrato tem objeto deste a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva em 15 (quinze) máquinas de costura reta, 15 (quinze) de overloque, 15 (quinze) galoneiras, pertencentes ao “Projeto Desenvolve Palmas”.

Prazo/vigência: O prazo de duração do aditivo será de 5 (cinco) meses corridos, contados a partir da data de sua assinatura. A vigência do contrato é de 08/07/2020 à 31/12/2020.

BASE LEGAL: Processo nº 2018022285 nos termos da Lei 8.666/93 e disposições contidas no Código Civil em vigor.

RECURSOS: As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional: 2600.19.572.1116.3100 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS SOCIAIS/Natureza da Despesa: 33.90.39, Ficha: 20201822 Fonte: 201590284, conforme Nota de Empenho nº 4835 e 21447 no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil reais e duzentos e cinquenta reais) conforme as respectivas Notas de Empenho.

SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, por meio de seu representante legal a Senhora MARIA EMÍLIA MENDONÇA PEDROZA JABER, brasileira, funcionária pública, CPF nº 341.358.801-00 por outro lado COMERCIAL MÁQUINAS TAQUARALTO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.127.372/0001-50, com endereço TAQ. 6ª ETAPA SANTA FE, RUA T 06, LOTE 04, SALA 03, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada, por TALITA NAIR ARRAES, portador do CPF/MF nº 03.695.121-88, brasileira, empresária, residente e domiciliado em Palmas – TO.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2020

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA.

VALOR R\$ 13.600,00 (TREZE MIL E SEISCENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 29 DE SETEMBRO DE 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO
CONTRATADO: SAPIENS CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização de pesquisas de mercado e de opinião pública na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO.

Prazo/vigência: O prazo de duração do contrato será de 4 (quatro) meses corridos, contados a partir da data de sua assinatura, sem prorrogação. A vigência do contrato é de 29/09/2020 à 29/01/2021.
BASE LEGAL: Processo nº 2020030439 nos termos da Lei 8.666/93 e disposições contidas no Código Civil em vigor.

RECURSOS: As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional: 2600.04.122.1128.4501 Manutenção dos Serviços Administrativos/Natureza da Despesa: 33.90.35, Ficha: 20202786, Fonte: 001000103, conforme Nota de Empenho nº 21439 no valor de R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais) conforme a respectiva Nota de Empenho.

SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, por meio de seu representante legal a Sra. MARIA EMÍLIA MENDONÇA PEDROZA JABER, brasileira, funcionária pública, CPF nº 341.358.801-00 por outro lado, SAPIENS CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 38.279.468/0001-30 - ARSO 61, ALAMEDA 04 QI,-L, LOTE 32 - PLANO DIRETOR SUL, representado pela sócia-proprietária a Sra. ELAINE ARARUNA DE SOUSA, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 342.902.141-34 e portadora do documento de identificação RG nº 878.882- SSP/DF, residente e domiciliado em Palmas – TO.

FUNDAÇÃO CULTURAL

PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 107/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei N.º 137, de 18 de junho de 2007, Medida Provisória nº 05, de 19 de janeiro de 2017 e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores Charles Ferreira de Oliveira Nunes, matrícula: 333011 com o encargo de Fiscal de contrato e Ícaro Cipriano do Carmo, matrícula 413021189 como Suplente do Contrato relacionado abaixo:

Nº	Processo	Objeto	Empresas / CNPJ	Nº do Contrato
1	2020041146	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e elaboração de projetos de segurança contra incêndio, pânico e outros riscos para posterior emissão de Certificado de Regularidade pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins do Espaço Cultural José Gomes Sobrinho.	GSB SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ: nº 35.541.496/0001-95	079/2020/FCP

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

Art. 3º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados com o encargo de Gestor e Suplente dos contratos supracitados.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Luciela Bandeira M. B. Queiroz	413028791
SUPLENTE	Romário Miranda Aquino	413028792

Art. 4º São atribuições do Gestor de Contrato:

I – Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II – Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III – Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV – Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/ notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Giovanni Alessandro Assis Silva
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 2020041146

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e elaboração de projetos de segurança contra incêndio, pânico e outros riscos para posterior emissão de Certificado de Regularidade pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins do Espaço Cultural José Gomes Sobrinho.

ESPÉCIE: DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO Nº 108/2020: À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2020041146, Parecer Jurídico nº 1.035/2020/PGM/SUAD, da Procuradoria Geral do Município, declaro a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, para Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e elaboração de projetos de segurança contra incêndio, pânico e outros riscos para posterior emissão de Certificado de Regularidade pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins do Espaço Cultural José Gomes Sobrinho, por meio da empresa GSB SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 35.541.496/0001-95, conforme Termo de Referência nº 055/2020. O valor total da contratação é de R\$ 19.645,00 (dezenove mil seiscentos e quarenta e cinco reais), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 29.7100.13.122.1140.4501-Manutenção dos serviços Administrativos, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 001000103, Ficha 20202550, Empenho nº 21577 de 07 de outubro de 2020.

PALMAS/TO, aos 09 dias do mês de outubro de 2020.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2020/FCP

PROCESSO: 2020041146

CONTRATANTE: Fundação Cultural de Palmas

CONTRATADA: GSB SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e elaboração de projetos de segurança contra incêndio, pânico e outros riscos para posterior emissão de Certificado de Regularidade pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins do Espaço Cultural José Gomes Sobrinho.

VALOR TOTAL: R\$ 19.645,00 (dezenove mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

BASE LEGAL: O presente contrato decorre da declaração de dispensa de licitação pela Portaria nº 091/2018, com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

RECURSOS: Unidade Orçamentária: 7100; Funcional Programática: 29.7100.13.122.1140.4501 – Manutenção dos serviços Administrativos; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 001000103; Ficha: 20202550; Empenho nº 21577 de 07 de outubro de 2020.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data da assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2020.

SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 11.794.886/0001-09, representada pelo seu presidente Giovanni Alessandro Assis Silva, RG 3230450 SSP/GO, CPF: 772.858.911-34, pela Contratante; a empresa GSB SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.541.496/0001-95, representada pelo Sr. Guilherme Silva Barbosa, inscrito no CPF nº 030.485.051-99, pela Contratada.

AGÊNCIA DE TURISMO

PROCESSO: 2020040996

INTERESSADO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 008/2020 – À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº2020040996, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto municipal nº 1.031/2015 e a devida justificativa acostada nos autos do processo, declaro a

DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente à contratação da empresa SBB PORTO EIRELI-ME, CNPJ nº 29.271.594/0001-57, para a aquisição de dólmãs para chef de cozinha, para serem utilizadas no 14º Festival Gastronômico de Taquaruçu - Edição 2020, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correndo a presente despesa com as seguintes dotações orçamentárias: Funcional Programática: 26.1400.23.695.1116.4459, Ficha: 20202712, Fonte: 001000199, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.

Palmas - TO, aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Lásaro Quirino Rodrigues
Presidente da Agência Municipal de Turismo

**COMUNICADO 07
RESULTADO DO CONCURSO
DO 14º FESTIVAL GASTRONÔMICO
DE TAQUARUÇU - SEMI DIGITAL**

A Agência Municipal de Turismo, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 24.851.511/0015-80, Entidade Autárquica da Administração Indireta da Prefeitura de Palmas, Localizada na Quadra 308 Sul Av. NS-10 Área Verde, Centro de Convenções Arnau Rodrigues, Palmas - TO, regida pelas disposições contidas no artigo 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas/TO, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.967/2013 e na Lei Federal nº 8.666/1993, torna público, o resultado do concurso do 14º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE TAQUARUÇU - SEMI DIGITAL:

1.1 Rota

Concorrente	Prato	Classificação	Nota
Pães e Delícias	A França Pede Licença ao Tocantins	1º Lugar	99
Vila dos Sabores	Picolé de Costela	2º Lugar	96,33
Celia's Restaurante	Arumadinho do Sertão	3º Lugar	95
Sabor da Serra	Aprisco do Jerimum	4º Lugar	93,66
Kitanda Gastro Bar	Dip de Carne Seca	5º Lugar	93
Cachoeira Taquaruçu	Acará	6º Lugar	92,33
Cabana da Serra	Casadinho do Norte	7º Lugar	88,33
Gostosura do Cerrado	Cuscuz Chambaritu	8º Lugar	87

1.2 Prato Salgado

Concorrente	Prato	Classificação	Nota
Helaisy Aguiar Costa Martins	Pirarucu a Lagareiro	1º Lugar	97,33
Debra Almeida Lima Oliveira	TBÊ SDAKROWA – Peixe do Sol	2º Lugar	93,66 (25)
Mateus Almeida Lima	Caipira do Cerrado	3º Lugar	93,66(24,33)
Heverson Marinho Lacerda	Bobó Terra do Sol	4º Lugar	88,66
Tuanny Sallisa Dutra Ximenes	Californiana	5º Lugar	86

*desempate maior nota no quesito originalidade e criatividade conforme item 11.6

1.3 Comidinha Salgada

Concorrente	Prato	Classificação	Nota
Andressa Theodoro da Silva	Enfomado de Mandioca com Chambari e Caju	1º Lugar	96,33
Julyane Cabral da Costa	Tostada com Coalhada de Castanha	2º Lugar	92
Daniele da Silva Porto	Jacajá	3º Lugar	86
Rafael Tadeu Cardoso Araújo	Oxente Burger	4º Lugar	79,33
Ricardo Bruno de Souza	Showcante – Burger	5º Lugar	74

1.4 Prato Doce

Concorrente	Prato	Classificação	Nota
Tiago Rodrigues da Costa	Cake Broca do Toca	1º Lugar	100
Marina Ruskaia Ferreira Bucar	Torta Bananaru	2º Lugar	99,66
Carolina Almeida Lima	Babará	3º Lugar	98
Gessyane Amorim Martins Lima	Tortinha de Babaçu	4º Lugar	97,33
Lara Jordane Alves	Açai Recheado	5º Lugar	79,66

1.5 Food Truck

Concorrente	Prato	Classificação	Nota
Jairo de Mesquita de Sousa	Segredo Burger	1º Lugar	96,66
Suzana Lima Martins	Crepe de Ouro Tocantinense	2º Lugar	88,33
Aparecido dos Santos da Conceição	Miracaxi	3º Lugar	85
Luiz Philippe Haddad Araújo	Crocks Bacon	4º Lugar	79,66

Palmas, 13 de outubro de 2020

Lasaro Quirino Rodrigues
Presidente da Agência Municipal de Turismo

**PLANO EMERGENCIAL
DE ENFRENTAMENTO AO
CORONAVÍRUS**

**PREFEITURA DECRETA
OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS
EM ESPAÇOS PÚBLICOS**

Decreto Nº 1.884, de 27 de abril de 2020

